



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 621 DE 14 DE AGOSTO DE 2.008.**

Consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Itiquira – MT., e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Itiquira – MT; cria a Ouvidoria Municipal de Saúde e a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde.

**TITULO I  
DAS DISPOSICOES GERAIS**

**Art. 2º** A Saúde, direito fundamental do ser humano, será assegurada pelo Município mediante a implementação de políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação das doenças, a redução de riscos, a promoção, proteção, prevenção e a recuperação das condições físicas e mentais dos munícipes.

§ 1º. O acesso ao Sistema Municipal de Saúde será universal e igualitário.

§ 2º. O dever do Município não exclui o das pessoas, das famílias, das empresas e da sociedade.

§ 3º. As ações e os serviços de saúde serão executados pelo Município, isoladamente ou em conjunto com as outras entidades federativas, pessoas naturais ou jurídicas e de direito publico ou privado.

§ 4º. São de relevância publica as ações e serviços de saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O estado de saúde, expresso em qualidade de vida, e a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, segurança, transporte, emprego, lazer e liberdade.

**TITULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE – SUS/ITIQUIRA**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Saúde – SUS/Itiquira-Mt., é integrado pelo conjunto de ações e serviços de saúde destinados a proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde, individual ou coletiva dos munícipes e da população referenciada e pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso.

§ 1º. O SUS/Itiquira-Mt., tem caráter institucional e cooperativo e suas ações e serviços serão normalizados suplementarmente, gerados e administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 2º. O setor privado poderá participar das ações e serviços de saúde do SUS/Itiquira-Mt., em caráter complementar.

§ 3º. O SUS/Itiquira-Mt, será financiado com recursos oriundos do Orçamento Municipal em percentual nunca inferior ao estabelecido no Artigo 198 da Constituição Federal, com seus incisos e paragrafos, e com recursos provenientes de transferências constitucionais e de outras fontes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II**

**DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º** - São princípios e diretrizes fundamentais do SUS/Itiquira-MT, além daqueles previstos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e nas Leis Federais nº 8080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90:

- I universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de quaisquer espécies;
- II divulgação de informações relativas ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- III prestação de informações a pessoa assistida sobre a saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a provável evolução do nosológico;
- IV organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
- V promover a integração e a intersetorialidade das ações de saúde, de assistência social, de proteção ao meio ambiente e de saneamento básico e com outras áreas governamentais e não governamentais;
- VI participação da sociedade na elaboração, controle e fiscalização das políticas de saúde;
- VII Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, de promoção e reabilitação, individuais e coletivos.
- VIII garantir ao indivíduo o exercício dos seguintes direitos:
  - a) exigir de forma eficaz, serviços públicos de qualidade;
  - b) ser tratado condignamente, com meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;
  - c) liberdade de decisões para aceitar ou recusar a prestação do serviço de saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

ou assistência médico-hospitalar, farmacêutica ou odontologia, oferecidas pelo Poder Público, salvo nos casos eminente perigo de vida e inexistência de alternativas de tratamento desejado pelo indivíduo, ou risco a saúde coletiva;

- d) confidencialidade sobre os dados pessoais;
- e) participar e/ou constituir entidade que representem e defendam os seus interesses vitais e colaborem com o Poder Público na elaboração de políticas de saúde.

**CAPITULO III  
DOS ORGAOS DE DECISAO COLEGIADA**

**Art. 6º** São órgãos de decisão colegiada do SUS/Itiquira-MT, a conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão definidas em regimento próprio.

§ 2º. Fica assegurada a participação dos usuários nos órgãos de decisão colegiada de que trata o caput deste artigo, com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**SECAO I  
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Art.7º** Compete a Conferência Municipal de Saúde avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

§ 1º. A Conferência municipal de Saúde será composta por representantes do Governo de prestadores de serviço, de profissionais de saúde e de usuários.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A Conferencia Municipal de Saúde reunir-se-a ordinariamente a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Secretario Municipal de Saúde ou extraordinariamente, convocada por este ou por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde.

**SECAO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde

- I atuar na formulação de estratégias e acompanhar a execução da política de saúde do município de Itiquira – MT., definida e elaborada pela Conferencia Municipal de Saúde, convocada pelo Consleho;
- II estabelecer critérios e diretrizes quanto a contratação de serviços de saúde no Município de Itiquira – MT., junto aos órgãos e autoridades de saúde publica beneficentes ou privadas, para melhor consecução dos objetivos da saúde da comunidade;
- III acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como critérios para aplicação dos recursos SUS/Itiquira – MT;
- IV propor anualmente, com base na política de saúde, aplicações orçamentárias especificadas dentro de limites previstos em Lei;
- V fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal;
- VI convocar Assembléia Geral para organização de Conferencia Municipal de Saúde.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representacao dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

públicos e privados, incluindo o Governo Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itiquira – MT., terá um Presidente e um Vice – Presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 3º. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamentos e impedimentos;

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão indicados a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 5º. Os representantes de usuários e trabalhadores da saúde, serão eleitos em fórum específico, convocado por edital que deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º. A participação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde observará a seguinte composição:

- a) 01 representante da Igreja Católica;
- b) 01 representante de cada Igreja Evangélica;
- c) 01 representante dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 representante das Associações de Moradores de Bairros;

§ 7º. Os representantes dos trabalhadores da saúde serão eleitos dentre as categorias que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º. O segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde Pública e Privada, incluindo o Governo Municipal, será composto da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Ficam criadas, na Estrutura do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Geral e a Ouvidoria Municipal cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal.

§ 1º. Ao representante do Conselho eleito pelos demais membros para a função de Ouvidor não caberá remuneração;

§ 2º. A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal da Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 3º. A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores de carreira do município, eleito pelo pleno do Conselho e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, desde que solicitado e convocado pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário

Itiquira – MT., 14 de Agosto de 2.008.

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**